



## **RELATÓRIO DE PILAR 3**

**1º SEMESTRE DE 2020**

**CONTEÚDO**

|   |           |
|---|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>3</b>  |
| <b>I. CCA – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS INSTRUMENTOS DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR).....</b> | <b>3</b>  |
| <b>II. CC1 – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR) .....</b>                                | <b>6</b>  |
| <b>III. CC2 – CONCILIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR) COM O BALANÇO PATRIMONIAL .....</b>    | <b>12</b> |

## INTRODUÇÃO

A Circular nº 3.930/19 do Banco Central do Brasil (BACEN) dispõe sobre a divulgação do Relatório de Pilar 3, e estabelece os critérios a serem observados pelas instituições na divulgação das informações relevantes sobre gestão de riscos, composição de capital e atendimento a limites prudenciais.

As regras estabelecidas são aplicadas de forma proporcional, de acordo com o tamanho e importância de cada instituição.

O Conglomerado Prudencial Randon se enquadra no segmento S4. Como o Banco Randon S/A emitiu um instrumento elegível ao Nível II do PR (Patrimônio de Referência), se faz necessário disponibilizar semestralmente as tabelas relacionadas abaixo:

- CCA - Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)
- CC1 - Composição do Patrimônio de Referência (PR)
- CC2 - Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial

Estas informações também são divulgadas no formato de dados abertos, e podem ser acessadas no [Portal de Dados Abertos do Banco Central](#).

As informações qualitativas sobre a gestão dos riscos, encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.bancorandon.com](http://www.bancorandon.com).

### I. CCA – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS INSTRUMENTOS DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR)

A tabela CCA tem como objetivo descrever as principais características dos instrumentos que compõem o PR.

|   |   | Informação quantitativa / qualitativa |
|---|---|---------------------------------------|
| 1 | Emissor   | Banco Randon S/A                      |
| 2 | Identificador único   | LFSN1300022                           |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento  | Resolução 4.192/13                    |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o | Nível II                              |

|                               |  |   |
|-------------------------------|--|---|
|                               | art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013   |   |
| 5                             | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior              | Nível II  |
| 6                             | Escopo da elegibilidade do instrumento   | Conglomerado  |
| 7                             | Tipo de instrumento  | Letra financeira  |
| 8                             | Valor reconhecido no PR (R\$ mil)  | 36.616  |
| 9                             | Valor de face do instrumento (R\$ mil)   | 60.000  |
| 10                            | Classificação contábil   | Passivo – valor justo   |
| 11                            | Data original de emissão   | 2013-12-17  |
| 12                            | Perpétuo ou com vencimento   | Com vencimento  |
| 13                            | Data original de vencimento  | 2023-12-15  |
| 14                            | Opção de resgate ou recompra   | Não   |
| 15                            | (1) Data de resgate ou de recompra; (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas; (3) Valor de resgate ou de recompra | Não aplicável.  |
| 16                            | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável   | Não aplicável.  |
| <b>Remuneração/Dividendos</b> |  |   |
| 17                            | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis   | Fixo  |
| 18                            | Taxa de remuneração e índice referenciado  | 100% DI   |
| 19                            | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos  | Não   |
| 20                            | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatária  | Discricionariedade parcial  |
| 21                            | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate           | Não   |
| 22                            | Cumulativo ou não cumulativo   | Não cumulativo  |
| 23                            | Conversível ou não conversível   | Não conversível   |
| 24                            | Se conversível, em quais situações   | Não aplicável.  |
| 25                            | Se conversível, totalmente ou parcialmente   | Não aplicável.  |
| 26                            | Se conversível, taxa de conversão  | Não aplicável.  |
| 27                            | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional  | NA  |
| 28                            | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento  | NA  |
| 29                            | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido                                       | Não aplicável.  |
| 30                            | Características para a extinção do instrumento   | Sim   |
| 31                            | Se extingüível, em quais situações   | a) divulgação pela instituição emitente, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que |

|      |   |   |
|------|---|---|
|      |   | <p>seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193, de 2013; b) assinatura de compromisso de aporte para a instituição emitente, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção na instituição emitente; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de sua extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.</p> |
| 32   | Se extingüível, totalmente ou parcialmente  | (2) pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente.   |
| 33   | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente  | Permanente  |
| 34.a | Tipo de subordinação  | Contratual  |
| 35   | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação   | Não   |
| 36   | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não   |
| 37   | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior  |   |

**Observações**

|  |
|--|
|  |
|--|

**II. CC1 – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR)**

A tabela CC1 tem como objetivo detalhar a composição do Patrimônio de Referência (PR), conforme a Resolução nº 4.192.

|   |   | A               | B                                     |
|---|---|-----------------|---------------------------------------|
|   |   | Valor (R\$ mil) | Referência no balanço do conglomerado |
| <b>Capital Principal: instrumentos e reservas</b> |   |                 |                                       |
| 1   | Instrumentos elegíveis ao Capital Principal   | 165.000         | (a) + (b)                             |
| 2   | Reservas de lucros  | 21.013          | (b) + (c)                             |
| 3   | Outras receitas e outras reservas   | 11.038          | (b) + (d) + (e)                       |
| 5   | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal  |                 |                                       |
| 6   | <b>Capital Principal antes dos ajustes prudenciais</b>  | 197.051         |                                       |
| <b>Capital Principal: ajustes prudenciais</b>     |   |                 |                                       |
| 7   | Ajustes prudenciais relativos a apreçamentos de instrumentos financeiros (PVA)  |                 |                                       |
| 8   | Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura   |                 |                                       |
| 9   | Ativos intangíveis  | 1.900           | (f) - (g)                             |
| 10  | Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998 |                 |                                       |
| 11  | Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos cujos ajustes de marcação a mercado não são registrados contabilmente                |                 |                                       |
| 15  | Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido  |                 |                                       |
| 16  | Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  |                 |                                       |
| 17  | Valor total das deduções relativas às aquisições  |                 |                                       |

|      |  |  |  |
|------|--|--|--|
|      | recíprocas de Capital Principal  |  |  |
| 18   | Valor total das deduções relativas às participações líquidas não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar  |  |  |
| 19   | Valor total das deduções relativas às participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas |  |  |
| 21   | Valor total das deduções relativas aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, que exceda 10% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas  |  |  |
| 22   | Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado   |  |  |
| 23   | do qual: oriundo de participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  |  |  |
| 25   | do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização   |  |  |
| 26   | Ajustes regulatórios nacionais   |  |  |
| 26.a | Ativos permanentes diferidos   |  |  |
| 26.b | Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em  |  |  |

|  |   |         |  |
|--|---|---------|--|
|  | relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos   |         |  |
| 26.d   | Aumento de capital social não autorizado  |         |  |
| 26.e   | Excedente do valor ajustado de Capital Principal  |         |  |
| 26.f   | Depósito para suprir deficiência de capital   |         |  |
| 26.g   | Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4192, de 2013  |         |  |
| 26.h   | Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente  |         |  |
| 26.i   | Destaque do PR, conforme Resolução nº 4589, de 29 de junho de 2017  |         |  |
| 26.j   | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios   |         |  |
| 27   | Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes                          |         |  |
| 28   | <b>Total de deduções regulatórias ao Capital Principal</b>  | 1.900   |  |
| 29   | <b>Capital Principal</b>  | 195.151 |  |
| <b>Capital Complementar: instrumentos</b>          |   |         |  |
| 30   | Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  |         |  |
| 31   | dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis   |         |  |
| 32   | dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis  |         |  |
| 33   | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4192, de 2013  |         |  |
| 34   | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar                                     |         |  |
| 35   | da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4192, de 2013   |         |  |
| 36   | Capital Complementar antes das deduções regulatórias  |         |  |
| <b>Capital Complementar: deduções regulatórias</b> |   |         |  |
| 37   | Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética |         |  |
| 38   | Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Complementar   |         |  |
| 39   | Valor total das deduções relativas aos investimentos  |         |  |

|  |  |         |     |
|--|--|---------|-----|
|  | líquidos não significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas  |         |     |
| 40                                     | Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas |         |     |
| 41                                     | Ajustes regulatórios nacionais, correspondente à soma dos valores das linhas 41.b e 41.c   |         |     |
| 41.b                                   | Participação de não controladores no Capital Complementar  |         |     |
| 41.c                                   | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios   |         |     |
| 42                                     | Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente  |         |     |
| 43                                     | <b>Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar</b>  |         |     |
| 44                                     | <b>Capital Complementar</b>  |         |     |
| 45                                     | <b>Nível I</b>   | 195.151 |     |
| <b>Nível II: instrumentos</b>          |  |         |     |
| 46                                     | Instrumentos elegíveis ao Nível II (1)   | 36.616  | (h) |
| 47                                     | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4192, de 2013   |         |     |
| 48                                     | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II   |         |     |
| 49                                     | da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4192, de 2013  |         |     |
| 51                                     | <b>Nível II antes das deduções regulatórias</b>  | 36.616  |     |
| <b>Nível II: deduções regulatórias</b> |  |         |     |
| 52                                     | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética   |         |     |
| 53                                     | Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II  |         |     |
| 54                                     | Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e   |         |     |

|   |   |           |  |
|---|---|-----------|--|
|   | em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas  |           |  |
| 55  | Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas   |           |  |
| 56  | Ajustes regulatórios nacionais  |           |  |
| 56.b  | Participação de não controladores no Nível II   |           |  |
| 56.c  | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  |           |  |
| 57  | <b>Total de deduções regulatórias ao Nível II</b>   |           |  |
| 58  | <b>Nível II</b>   | 36.616    |  |
| 59  | <b>Patrimônio de Referência</b>   | 231.767   |  |
| 60  | <b>Total de ativos ponderados pelo risco (RWA)</b>  | 1.110.611 |  |
| <b>Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal</b>                                   |   |           |  |
| 61  | <b>Índice de Capital Principal (ICP)</b>  | 17,57%    |  |
| 62  | <b>Índice de Nível I (IN1)</b>  | 17,57%    |  |
| 63  | <b>Índice de Basileia (IB)</b>  | 20,87%    |  |
| 64  | <b>Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)</b>   | 5,75%     |  |
| 65  | do qual: adicional para conservação de capital - ACPConservação   | 1,25%     |  |
| 66  | do qual: adicional contracíclico - ACPContracíclico   |           |  |
| 67  | do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico   |           |  |
| 68  | <b>Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)</b>   |           |  |
| <b>Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco</b> |   |           |  |
| 72  | Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, bem como dos investimentos não significativos em Capital Complementar, em |           |  |

|   |   |        |     |
|---|---|--------|-----|
|   | instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas   |        |     |
| 73  | Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementa |        |     |
| 75  | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal  | 13.690 | (i) |
| <b>Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de janeiro de 2018 e 1º de janeiro de 2022)</b>  |   |        |     |
| 82  | Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4192, de 2013   |        |     |
| 83  | Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82   |        |     |
| 84  | Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4192, de 2013   |        |     |
| 85  | Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84   |        |     |
| <b>Observações</b>  |   |        |     |
| (1) Na linha 46 "Instrumentos elegíveis ao Nível II", considera-se 60% do valor contábil, tendo em vista a data de vencimento da Letra Financeira Subordinada, e normativo vigente (art. 27º, da Resolução 4.192/2013). |   |        |     |

**III. CC2 – CONCILIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR) COM O BALANÇO PATRIMONIAL**

A tabela CC2 tem como objetivo demonstrar a origem, no balanço patrimonial publicado, dos valores informados na tabela CC1.

|  | A (1)  | B   | C                                     |
|--|--|---|---------------------------------------|
|  | Valores do balanço patrimonial no final do período (R\$ mil) | Valores considerados para fins da regulamentação prudencial no final do período (R\$ mil) | Referência no balanço do conglomerado |
| <b>Ativo</b>   |  |   |                                       |
| Caixa e equivalentes a caixa                                   | 10.285   | 10.285  |                                       |
| Instrumentos financeiros                                       | 678.972  | 651.628   |                                       |
| Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito | -7.184   | -7.184  |                                       |
| Créditos tributários (2)                                       | 17.768   | 17.768  | (i)                                   |
| Outros Ativos  | 102.571  | 102.503   |                                       |
| Investimento em participações em coligadas e controladas       | 0  | 0   |                                       |
| Investimentos em cotas   | 10   | 10  |                                       |
| Imobilizado de uso   | 4.223  | 4.223   |                                       |
| Intangível   | 7.017  | 7.017   | (f)                                   |
| Depreciações e amortizações acumuladas                         | -7.072   | -7.072  |                                       |
| - Imobilizado de uso   | -1.956   | -1.956  |                                       |
| - Intangível   | -5.116   | -5.116  | (g)                                   |
| <b>TOTAL DE ATIVOS</b>   | <b>806.590</b>   | <b>779.178</b>  |                                       |
| <b>Passivo</b>   |  |   |                                       |
| Depósitos e demais instrumentos financeiros                    | 498.207  | 470.795   |                                       |
| - Depósitos  | 179.877  | 152.465   |                                       |
| - Obrigações por empréstimos e repasses                        | 257.303  | 257.303   |                                       |
| - Dívida subordinada   | 61.027   | 61.027  | (h)                                   |
| Provisões  | 985  | 985   |                                       |
| Obrigações fiscais diferidas                                   | 19   | 19  |                                       |

|  |                |                |     |
|--|----------------|----------------|-----|
| Outros passivos  | 108.312        | 108.312        |     |
| Resultado de exercícios futuros  | 2.017          | 2.017          |     |
| <b>TOTAL DE PASSIVOS</b>   | <b>609.540</b> | <b>582.128</b> |     |
| <b>Patrimônio Líquido</b>  |                |                |     |
| Capital social - do qual: montante elegível para Capital Principal (3) | 165.000        | 135.000        | (a) |
| Reservas de lucros   | 10.873         | 8.842          | (d) |
| Outros resultados abrangentes  | 164            | 14             | (e) |
| Lucros ou prejuízos acumulados   | 21.013         | 4.169          | (c) |
| Participação de não controladores (4)                                  | 0              | 49.025         | (b) |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL</b>  | <b>197.050</b> | <b>197.050</b> |     |

**Observações**

(1) Os valores constantes nessa coluna referem-se as publicações originais das empresas que compõem o Conglomerado Prudencial.

(2) Do montante dos créditos tributários de diferenças temporárias, apenas são utilizados para fins da linha 75 da Tabela CC1 o montante de R\$13.690, que tem como característica a dependência de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização.

(3) No primeiro semestre de 2020, houve variação significativa no capital social do Banco Randon S.A., em função de aumento no valor de R\$60.000.

(4) Para fins de regulamentação Prudencial, o saldo de patrimônio líquido da entidade participante do Conglomerado está classificado no grupo de Participação de Não Controladores.